



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 240 • São Paulo, sábado, 22 de dezembro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

### DECRETO Nº 58.786, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

*Dispõe sobre o Conselho de Orientação do Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Para orientar a captação e aplicação dos recursos do Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo - FUNAC, fundo especial de financiamento e investimento instituído pelo Decreto-Lei nº 240, de 12 de maio de 1970, e alterações posteriores, o Conselho de Orientação de que trata o artigo 6º do referido decreto-lei, é composto de:

I - Secretário da Fazenda, que será seu Presidente;  
II - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional;  
III - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;  
IV - Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

§ 2º - Os membros do Conselho de Orientação do Fundo referidos no "caput" deste artigo ficam autorizados a designar os seus respectivos suplentes, que exercerão as mesmas funções, responsabilidades e prerrogativas, nas deliberações do Conselho e nos demais atos que praticarem, quando das ausências e impedimentos dos seus titulares.

§ 2º - O Conselho de Orientação do Fundo fica autorizado, ainda, a elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, disciplinando o seu funcionamento, observadas as condições previstas no Decreto-Lei nº 240, de 12 de maio de 1970, e alterações posteriores.

Artigo 2º - O Conselho de Orientação do Fundo normatizará, por meio de resolução do Secretário da Fazenda, as modalidades de financiamento para a concessão da assistência financeira de que trata o artigo 2º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 240, de 12 de maio de 1970, com o objetivo de promover o fortalecimento do setor industrial em regiões ou setores considerados prioritários para o desenvolvimento econômico-social do Estado, competindo-lhe:

I - definir os limites e as condições gerais básicas para concessão de financiamento a projetos de investimento nas modalidades de investimento e capital de giro, admitida a modalidade de equalização relativa a operações de crédito junto ao Sistema Financeiro Nacional destinadas a investimentos no projeto;

II - fixar os prazos de amortização, inclusive carência, dos financiamentos a serem concedidos com recursos do Fundo;

III - estabelecer os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos a serem concedidos com recursos do Fundo, inclusive tarifas;

IV - definir os critérios de remuneração do agente financeiro e administrador do fundo e os critérios de aplicação dos recursos junto à instituição financeira depositária dos recursos.

Parágrafo único - O financiamento na Modalidade de Equalização será destinado exclusivamente ao refinanciamento de parcelas de operações tomadas junto ao Sistema Financeiro Nacional para investimentos no projeto, não abrangendo recursos para capital de giro, de forma a permitir o alongamento do prazo de amortização do contrato-referência bem como a equalização de parte dos encargos remuneratórios, relativos aos juros, não abrangendo atualização monetária baseada em índices de preços ou cambial.

Artigo 3º - A administração do FUNAC caberá à Agência de Fomento do Estado de São Paulo, na forma do artigo 9º, § 1º, da Lei nº 10.853, de 16 de julho de 2001, que atuará como mandataria e agente financeiro do Fundo.

Artigo 4º - As contas correntes do FUNAC ficarão centralizadas na instituição financeira que atua na condição de agente financeiro do Tesouro do Estado conforme o artigo único das disposições transitórias da Lei nº 13.286, de 18 de dezembro de 2008.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Luiz Carlos Quadrelli

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 2012.

### DECRETO Nº 58.787, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

*Dispõe sobre as obrigações dos órgãos da administração direta, suas autarquias e fundações resultantes de convênio de adesão a ser celebrado pelo Estado de São Paulo, por meio do Poder Executivo, com a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a menção ao Poder Executivo na alínea "a" do inciso I do artigo 2º da Lei nº 14.653, de 22 de dezem-

bro de 2011, abrange os órgãos da administração direta, suas autarquias e fundações; e

Considerando, ainda, que, em razão dessa abrangência, o Decreto nº 58.711, de 14 de dezembro de 2012, vem de autorizar o Secretário da Fazenda a celebrar convênio de adesão aos Planos de Benefícios da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM em nome do Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações,

#### Decreta:

Artigo 1º - Os órgãos da administração direta, suas autarquias e fundações abrangidos pelo convênio de adesão, a ser celebrado pelo Estado de São Paulo, por meio do Poder Executivo, com a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, serão responsáveis, no limite de suas atribuições, por:

I - cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à matéria, bem assim o Estatuto da SP-PREVCOM e o Regulamento dos Planos PREVCOM RP (Regime Próprio) e PREVCOM RG (Regime Geral);

II - divulgar a seus servidores e empregados os Planos PREVCOM RP e PREVCOM RG, facultando-lhes a inscrição, nos termos dos respectivos Regulamentos;

III - recepcionar e encaminhar diretamente à SP-PREVCOM as propostas de inscrição nos Planos PREVCOM RP e PREVCOM RG, acompanhadas dos demais documentos previstos em seus Regulamentos;

IV - descontar da remuneração dos servidores e empregados participantes dos Planos PREVCOM RP e PREVCOM RG, as contribuições devidas;

V - contribuir, com base em dotações orçamentárias próprias, aos Planos PREVCOM RP e PREVCOM RG, observadas as regras fixadas por seus Regulamentos;

VI - repassar diretamente à SP-PREVCOM as contribuições correspondentes aos descontos a que alude o inciso IV deste artigo, arcando com os ônus resultantes de eventual mora no recolhimento, observado o que dispuserem os Regulamentos de cada Plano;

VII - fornecer diretamente à SP-PREVCOM, em tempo hábil, as informações e documentos que esta lhes exigir, arcando com os ônus resultantes de eventual mora no cumprimento dessas obrigações, observado o que dispuserem os Regulamentos de cada Plano;

VIII - fornecer diretamente à SP-PREVCOM, quando por esta solicitados, os dados cadastrais, incluídas alterações funcionais ou remuneratórias, de servidores e empregados participantes dos Planos PREVCOM RP e PREVCOM RG, bem assim dos respectivos dependentes;

IX - comunicar diretamente à SP-PREVCOM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a perda da condição de servidor ou empregado participante dos Planos PREVCOM RP e PREVCOM RG.

Artigo 2º - As autarquias e fundações, com exceção das universidades estaduais, deverão firmar individualmente a declaração de ciência e concordância com o conteúdo integral do convênio de adesão de que trata este decreto, incluindo o reconhecimento das obrigações ali previstas que lhes são imputáveis, na forma do modelo anexo.

Parágrafo único - O servidor ou empregado não poderá sofrer desconto em sua remuneração, para o fim do inciso IV do artigo 1º deste decreto, antes de que a respectiva entidade firme a declaração a que alude o "caput" deste artigo.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Quadrelli

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Marcelo Mattos Araujo

Secretário da Cultura

João Cardoso Palma Filho

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Educação

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Social

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Louival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Peter Berkely Bardram Walker

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Carlos Andreu Ortiz

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

José Benedito Pereira Fernandes

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

José Aníbal Peres de Pontes

Secretário de Energia

Edmur Mesquita de Oliveira

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Claudio Valverde Santos

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Turismo

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 2012.

ANEXO

#### a que se refere o artigo 2º do

#### Decreto nº 58.787, de 21 de dezembro de 2012

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

[nome e qualificação da entidade da administração indireta], por intermédio de seu representante legal [nome e qualificação do representante], DECLARA que tem ciência e está de acordo com o inteiro teor do Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios denominados PREVCOM RP e PREVCOM RG, do Parecer Atuarial e da respectiva Nota Técnica Atuarial, assim como do Convênio de Adesão celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Poder Executivo, e a SP-PREVCOM, reconhecendo ainda a obrigação de cumprir fielmente as disposições ali previstas que lhes sejam aplicáveis e de responder diretamente perante a SP-PREVCOM pelo pagamento das contribuições relativas a seus servidores e empregados optantes pelos planos de benefícios, bem como pelas sanções decorrentes de eventual inadimplemento.

São Paulo, de de 20

[nome da entidade]

[nome do representante legal]

### DECRETO Nº 58.788, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

*Declara de utilidade pública para o fim de desapropriação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, área onde se encontra instalado um poço, integrante do Sistema de Abastecimento de Água - S.A.A., situada no Bairro Colônia, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para o fim de desapropriação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, área onde se encontra instalado um poço, integrante do Sistema de Abastecimento de Água - S.A.A., no município, ou a outro serviço público, situado no Bairro Colônia, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral nº 008/00/CFD/2007 e memorial descritivo, constantes do Processo ARSESP-354/2010-SSRH, referente ao cadastro SABESP nº 1714/036, medindo 231,60m² (duzentos e trinta e um metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer à Philomena da Ascompção Almeida Martins: propriedade nº 1714/036 - área: (1-2-3-4-1) - parte de um terreno situado na Estrada que de Engenheiro Marsilac vai à Colônia, no Distrito de Parelheiros, pertencente à Matrícula nº 266.682 do 11º CRI da Capital/SP, e caracterizado no desenho SABESP nº 008/00/CFD/2007, compreendido dentro das seguintes divisões e confrontações: partindo da margem esquerda do Ribeirão Vermelho, quando este cruza com a Estrada Municipal que de Engenheiro Marsilac vai à Colônia; deste segue, fazendo frente para a referida estrada numa distância de 6,35m, em curva, até o ponto designado 1, início desta descrição, deste segue em curva pela citada estrada numa distância de 19,04m até o ponto 2; deflete à esquerda num ângulo de 87º11' em reta, rumo 35º50'SW por 14,49m até encontrar o ponto 3; deste deflete à esquerda num ângulo de 90º13' em reta, rumo 35º36'SE por 13,69m até encontrar o ponto 4; deste deflete à esquerda num ângulo de 111º09' em reta, rumo 75º32'NE por 14,61m até encontrar o ponto 1 desta descrição, do ponto 2 até o ponto 1 confronta com remascente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 2012.

### DECRETO Nº 58.789, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

*Declara de utilidade pública para o fim de desapropriação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, área onde se encontra instalada estação elevatória de esgoto, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - S.E.S., situado no Bairro Rio Bonito, Subdistrito de Capela do Socorro, zona rural do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para o fim de desapropriação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, área onde se encontra instalada estação elevatória de esgoto, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - S.E.S., no município, ou a outro serviço público, situada no Bairro Rio Bonito, Subdistrito de Capela do Socorro, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código 006/CFD/2011 e memorial descritivo, constante do Processo ARSESP-24/2012-SSRH, referente ao cadastro SABESP nº 1765/150, medindo 184,16m² (cento e oitenta e quatro metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer a Waldemar Beselga: propriedade nº 1765/150 - área: (1-2-3-4-1) - parte de um terreno situado no Bairro do Rio Bonito, no lugar denominado Granjeiros, à margem da Represa Rio Grande, 32º Subdistrito - Capela do Socorro, que constitui um cabo de península, em zona rural, no Município e Comarca de São Paulo-SP, pertencente à matrícula 109.642 do 11º CRI da Capital-SP, representado no desenho SABESP 006/CFD/2011, que assim se descreve: inicia no ponto aqui designado "1", situado no final da Praça de Retorno 1, divisa com o Espaço Livre do Loteamento Jardim Toca; daí segue confrontando com área remanescente com azimute 67º19'12" por 18,52m até o ponto aqui designado "2"; segue à direita com azimute 157º19'12" por 10,00m até o ponto aqui designado "3"; segue à direita com azimute 247º19'12" por 18,31m até o ponto aqui designado "4", confrontando desde o ponto 1 até aqui com área remanescente; segue à direita confrontando com a Praça de Retorno 1 do Loteamento Jardim Toca com azimute 336º08'33" por 10,00m até o ponto inicial 1, fechando o perímetro e encerrando uma área de 184,16m² (cento e oitenta e quatro metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 2012.

### DECRETO Nº 58.790, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

*Declara de utilidade pública para o fim de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixa de terra onde se encontra implantado coletor tronco, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - S.E.S., situado no Bairro Chácara Cocaia - Distrito do Grajaú, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para o fim de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixa de terra onde se encontra implantado coletor tronco, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - S.E.S., no município, ou a outro serviço público, situado no Bairro Chácara Cocaia - Distrito do Grajaú, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código LBJ-013/05 e memorial descritivo, constante do Processo ARSESP-398/11-SSRH, referente ao cadastro SABESP nº 1765/046, medindo 50,13m² (cinquenta metros quadrados e treze decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer a José Pereira: propriedade nº 1765/046 - área: (G-H-F-E-G) - faixa de terra, parte de um terreno situado à Estrada ou caminho H, (atual Rua Dr. Miguel Leuzzi), lote 17 da quadra 12, pertencente à Matrícula nº 27.054 do 11º CRI da Capital-SP, tendo início no ponto aqui designado "G", localizado na divisa titulada de 47,00m, distante 44,28m da Rua Dr. Miguel Leuzzi, caracterizado no desenho Sabesp LBJ-013/05; tendo na parte voltada para frente, distância de 23,09m, confrontando com área da mesma propriedade; 1,65m do lado direito de quem da frente olha o terreno; 2,72m do lado esquerdo e 23,00m nos fundos, confrontando do lado direito com propriedade de Toshio Masumoto, no lado esquerdo com propriedade de Marcelo Popolo e nos fundos com a faixa sanitária nº 2, encerrando uma área de 50,13m² (cinquenta metros quadrados e treze decímetros quadrados).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 2012.